



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Três Passos

## **RECOMENDAÇÃO – CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no exercício de suas atribuições legais e Constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 127 e seguintes da Constituição Federal, 107 e seguintes da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como Lei Federal nº 8.625/93, Leis Estaduais nº 6.536/73 e 7.669/82, e

CONSIDERANDO que a classificação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Rio Grande do Sul n. 55.115, de 12 de março de 2020, que estabeleceu medidas iniciais de contenção à propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Rio Grande do Sul n. 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Três Passos

CONSIDERANDO o decreto de calamidade pública em todo o território Brasileiro aprovado pelo congresso nacional e publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020 em edição extra;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que estabelece medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública internacional ante a infecção pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de rápida resposta a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional;

CONSIDERANDO o avanço rápido, o iminente agravamento da contaminação do vírus no Brasil e a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o Novo Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o direito fundamental à proteção do consumidor, do idoso, da criança e do adolescente, assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada, ágil, e de acompanhamento e fiscalização da adoção de medidas de enfrentamento e proteção integral à população local;

CONSIDERANDO a função precípua do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Três Passos

**RECOMENDA a Vossa Excelência,**

que sejam cumpridas imediatamente as medidas emergências no âmbito do município, previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul, para contenção da pandemia causada pelo COVIDESTADO-19, devendo comunicar a esta promotoria no decorrer da duração do referido decreto, o andamento do atendimento das determinações lá contidas. Ainda, que observem o seguinte: a) caso mantidas as aulas escolares ou creches, sejam disponibilizados produtos de higiene em quantidade suficiente à demanda de frequentadores do educandário; b) seja dispensada atenção especial aos lares de acolhimento de idosos em seu município, com destinação de produtos de higiene e pessoal para acompanhamento, em quantidade suficiente, haja vista se tratarem estes do grupo de maior risco.

Aguarda-se resposta sobre o acatamento da recomendação, no prazo de 3 dias. Transcorrido sem resposta, será entendida como recusada, demandando a adoção de providências.

Três Passos, 1 de abril de 2020.

**Ricardo Melo de Souza,  
Promotor de Justiça.**